



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.876/2000

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA CELEBRAR CONVÊNIO COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Rio Piracicaba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Rio Piracicaba-MG., autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG operações de crédito a fundo perdido, com condições estipuladas em Convênio, até o montante de R\$ 266.000,00(duzentos e sessenta e seis mil reais) destinadas ao financiamento dos estudos, projetos, implantação de obras e ações complementares dentro do Programa de Investimentos Sociais na Área de influência da Cia. Vale do Rio Doce no Estado de Minas Gerais - FRD.

Art.2º - São as seguintes as condições a que se subordinarão as operações de crédito:

- a) licitação do objeto contratual em conformidade com as normas licitatórias da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) aplicação e comprovação dos recursos recebidos de acordo com as normas contratualmente estipuladas;

Art.3º - Fica o Município autorizado a:

- a) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;
- b) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- c) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do FRD e do Programa aplicáveis à época da assinatura dos convênios;
- d) abrir conta bancária vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do mesmo;
- e) celebrar especificamente convênio com a Assistência Social de Rio Piracicaba, para aplicação do recurso, a que tem direito o Município, para reforma do Hospital Júlia Kubitschek, que é uma entidade filantrópica que atende toda comunidade Piracicabense.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações ora autorizadas e que se vençam neste exercício, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 31 de Março de 2000.


José da Conceição Ferreira
Prefeito Municipal